



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 154, DA LEI 4.676/2023, E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 154 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

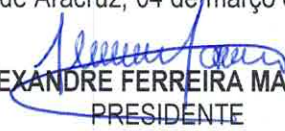
Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 154, da Lei Municipal nº 4.676/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. Função Gratificada (FG) é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.898/2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Aracruz."

Art. 2º - Fica revogada as disposições constantes do parágrafo 1º, do artigo 154, da Lei Municipal nº 4.676/2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 04 de março de 2024.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
PRESIDENTE

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
1º SECRETÁRIO


MARCELO CABRAL SEVERINO
2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atualizar a Lei 4.676/2023, com o Estatuto dos servidores públicos de Aracruz, para que não possa haver antinomia jurídica, tendo em vista que a atual redação dá ensejo a eventual conflito aparente de normas, pois, ao mesmo tempo, permite que servidores efetivos cedidos recebam a gratificação, a luz da norma geral (Estatuto dos servidores públicos de Aracruz), porém, por outro lado, veda o seu recebimento, permitindo apenas para aqueles que seriam dos quadros exclusivos da Câmara Municipal.

Desse modo, não se pode permitir a coexistência de duas normas antagônicas, sobretudo, trazendo disposições retritivas que

Portanto, trazer para o município de Aracruz esse tipo de legislação dará melhores condições para a gestão pública como um todo, tendo a faculdade de se valer das organizações sociais quando forem convenientes para o atendimento das necessidades dos munícipes de Aracruz.

Atenciosamente,


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
PRESIDENTE

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
1º SECRETÁRIO


MARCELO CABRAL SEVERINO
2º SECRETÁRIO

